



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

LEI Nº 022/97

**INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º - Este Código regula os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal, distribuição de receitas tributárias e de rendas diversas que constituem a receita do Município.

**LIVRO PRIMEIRO
Do Sistema Tributário Municipal**

**TÍTULO ÚNICO
Da Competência Tributária**

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art.2º - A competência do Município em matéria tributária é assegurado por dispositivos Constitucionais e Lei Orgânica do Município.

Art.3º - Este Código Tributário, institui os seguintes tributos:

I - IMPOSTOS:

- a) - Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;
- b) - Transmissão "Inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;
- c) - Predial e Territorial Urbano - IPTU.

II - TAXAS:

- a) - de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos;
- b) - de licença para publicidade;
- c) - de licença para o uso de áreas e vias públicas;
- d) - de licença para execução de obras;